

Tribunal de Praxe



Artigo 1.º - Competências do Tribunal de Praxe

- a) O Tribunal de Praxe é o órgão máximo de todas as entidades praxantes.
- b) Serão levados a Tribunal de Praxe, todo e qualquer aluno verme/caloiro e qualquer outro caso em que se verifique um desrespeito ao código de praxe vigente ou a alguma das entidades praxantes.
- c) As decisões caberão ao Juiz de Praxe em conjunto com a decisão do Júri e destas não pode haver recurso.

Artigo 2.º - Constituição do Tribunal de Praxe

- a) O Tribunal de Praxe é constituído pelo Juiz de Praxe, um Júri, um Advogado de Defesa e um Advogado de Acusação.
- b) O Júri é constituído pela Comissão de Praxe/ Associação de Estudantes.
- c) O Advogado de Defesa do verme ou caloiro será o seu Padrinho / Madrinha. No caso de o réu não ser caloiro ou verme, a defesa é feita pelo réu.
- d) O Advogado de Acusação será alguém com grau superior ou igual a Doutor, nomeado para o efeito pela Comissão de Praxe ou Associação de Estudantes.

Artigo 3.º - Juiz de Praxe

O Juiz de Praxe tem de preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser um aluno Veterano, com mais matriculas que aquelas necessárias para acabar o curso;
- b) Ter Traje Académico;
- c) Não pertencer a nenhum órgão estudantil.

Este será escolhido pela Associação de Estudantes ou pela Comissão de Praxe.

O seu mandato é de um ano lectivo.

Ao Juiz de Praxe caberá regular e supervisionar todas as actividades da Comissão de Praxe e das Entidades Praxantes.

Artigo 4.º - Estatutos do Tribunal

- a) Os julgamentos são actos solenes realizados na Escola Superior de Educação, em local decretado pelo Juiz de Praxe, que pode variar de ano para ano.
- b) Todos os alunos podem assistir ao Tribunal, excepto os elementos auto declarados anti-praxe. Adicionalmente, os elementos Caloiro e Verme não podem assistir às sentenças.

Artigo 5.º - Punições

- a) Quem não comparecer a Tribunal de Praxe e não apresentar uma justificação oficial, verá afixado o seu nome no Quadro da Vergonha.
- b) As punições podem passar por:
 - 1. Simples repreensão;
 - 2. Praxe no momento, seleccionada pelo Juiz de Praxe e Júri;
 - 3. Impedimento de subir na hierarquia das praxes;
 - 4. Proibição de exercício de praxe e respectiva afixação do seu nome no Quadro da Vergonha.